



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 034/2017

OBJETO: REVOCAGÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 367, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZOU A PASSE EXPRESSO S/A – PEX A ATUAR COMO ADMINISTRADORA DE MEIO DE PAGAMENTO PARA ARRECADAÇÃO ELETRÔNICA DE PEDÁGIO – AMAP.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.434099/2016-52

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 00475/2017-PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta formulada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para revogação da Deliberação nº 367, de 25 de novembro de 2015, que autorizou a empresa Passe Expresso S/A – PEX a atuar como administradora de meio de pagamento para arrecadação eletrônica de pedágio – AMAP, conforme disciplinado na Resolução ANTT nº 4.281, 17 de fevereiro de 2014.



II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A PEX S/A, por intermédio da correspondência de fls. 2, protocolada nesta ANTT aos 24 de novembro de 2016, informa o encerramento de suas atividades, a partir do dia 10 de dezembro de 2016, em razão de decisão estratégica dos seus acionistas.

Ciente do aludido comunicado, a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, da SUINF, emitiu o Ofício Circular nº 20/2016/GEROR/SUINF (fls. 3/5), direcionado a todas as Concessionárias de Rodovias Federais Concedidas, informando-as da decisão adotada pela PEX S/A, bem como solicitando manifestação sobre possíveis impactos operacionais que poderiam advir do encerramento de atividades daquela AMAP.

Em suas respostas, as Concessionárias afirmaram, em sua grande maioria, que não experimentariam prejuízos operacionais consideráveis relacionados à decisão da PEX, algumas delas informaram, inclusive, não haver contrato firmando com a aludida AMAP.

Apenas a Concessionária Ponto Rio-Niterói S/A – Ecoponte solicitou a interveniência da ANTT com o fito de que fosse cumprida cláusula contratual que estabelecia Aviso Prévio noventa dias no caso de rescisão contratual por parte da PEX, sem que houvesse, nesse período, a descontinuidade do serviço. Foi expedido o Ofício nº 192/2016/GEROR/SUINF (fls. 69) à PEX, reiterando o cumprimento do citado prazo de noventa dias. Em resposta, a PEX informou que estabeleceu tratativas junto à Ecoponte, solucionando o impasse, conforme fls. 70/72.

Ato contínuo, a GEROR/SUINF realizou a análise técnica do pleito ora em tela, nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 04/2017/GEROR/SUINF, de 9 de fevereiro de 2017 (fls. 117/118v.), concluindo por sugerir a revogação da Deliberação nº 367, de 2015, nos seguintes termos, *in verbis*:

“(...)

9. Os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.281, de 2014, para obtenção da autorização de atuação como AMAP, haviam sido integralmente cumpridos pela PEX no ano de 2015, conforme atestado nos referidos Pareceres Técnicos nº 109/2015/SUINF, 184/2015/GEROR/SUINF e 49/2015/GEROR/SUINF, fato que ensejou a publicação da Deliberação ANTT nº 367, de 20/11/2015. Desde então a PEX permaneceu, até meados de dezembro de 2016, atuando de maneira regular na comercialização e operação dos serviços de arrecadação eletrônica de pedágio, junto às Concessionárias com as quais firmou contrato.

10. Não constam nos arquivos da CODEF/GEROR, em todo o período compreendido entre novembro de 2015 e dezembro de 2016, registros de queixas de usuários, de prejuízos a Concessionárias, nem de qualquer impacto

operacional negativo associável à atuação da PEX como AMAP ou à decisão de encerramento de suas atividades.

11. Nenhuma das Concessionárias consultadas pela ANTT sobre a decisão da PEX se manifestou contrária à sua saída do mercado de arrecadação eletrônica de pedágio. Algumas Concessionárias não chegaram nem mesmo a firmar contrato com a AMAP em questão.

12. Desta forma, a CODEF/GEROR conclui não existir óbice de natureza técnico-regulatória apto a impedir o encerramento das atividades da PEX.

(...).” (sic – grifos do original)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, após apontar uma ressalva, concluiu por não haver óbice jurídico ao prosseguimento do feito, nos termos do PARECER N. 00475/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 120/121), a saber:

“(...)

4. De fato, nos termos da Resolução ANTT n. 4.281/2014, a atividade de Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio – AMAP exige a manifestação de interesse de determinada empresa que reúna, segundo a ANTT, as condições técnicas necessárias ao seu desempenho, culminando com expressa autorização conferida pela Diretoria da ANTT.

5. No caso, a PEX S/A obteve a referida autorização por ocasião da Deliberação n. 367, de 25/11/2015, que estabeleceu o seguinte:

‘Art. 1º Autorizar a PEX S/A – Passe Expresso, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.687.498/0001-42, a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio – AMAP, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas Rodovias Concedidas pela ANTT, nos termos da Resolução nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A presente autorização fica condicionada aos aportes de capitais previstos no Plano de Negócio da proposta autorizada, nos valores de, respectivamente, R\$ 1.498.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais) em 2016, e R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) em 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.’

6. Como se vê, a autorização concedida ficou condicionada ao cumprimento pela PEX S/A dos ‘aportes de capitais previstos no Plano de Negócio da proposta autorizada, nos valores de, respectivamente, R\$ 1.498.000,00 (um



milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais) em 2016, e R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) em 2017.'

7. Todavia, na proposta encaminhada pela SUINF/ANTT nada é informado sobre o cumprimento da obrigação pela PEX S/A, pelo menos no referente ao valor que deveria ser aportado no ano de 2016, o que sugiro seja esclarecido antes de submeter o assunto à Diretoria da ANTT.

8. Assim, com a ressalva objeto do item anterior, também não antevejo óbice jurídico para a revogação da Deliberação nº 367/2015." (sic)

Tendo em vista a ressalva apontada pela PF/ANTT nos *itens 6 e 7* do parecer jurídico supra destacado, os presentes autos retornaram à SUINF que, por meio do Memorando nº 043/2017/GEROR/SUINF, de 15 de março de 2017 (fls. 131), esclareceu o que se segue:

"(...)

2. No Parecer, às fls. 120 a 122, os itens 6 e 7 impõem ponderações relacionadas aos aportes de capital inicialmente requeridos dos acionistas para entrada no setor. A citada exigência buscava tornar o empreendimento exequível e sustentável financeiramente. Assim, com base no planejamento financeiro apresentado pela própria interessada e discutido com esta Agência, a autorização inicialmente concedida estava condicionada aos aportes de capitais acordados junto à PEX S.A. para execução dos investimentos necessários e implantação do Plano de Negócios proposto.

3. Porém, no dia 08 de novembro de 2016, a PEX S.A. enviou carta à essa Agência comunicando do encerramento das suas atividades operacionais dentro de 30 dias, conforme consta no termo de adesão. Segundo relatado, a decisão de descontinuidade proveio de decisão estratégica do Grupo Controlador (Grupo Invepar) no ímpeto de focar suas atuações em seu core business. Nessa lida, restou prejudicado todo o planejamento constante do Plano de Negócio inicialmente proposto e acordado. Neste lida, sequer os aportes de capitais exigidos foram implementados em função da decisão do Grupo Acionário Majoritário descontinuar a operação dessa linha de atuação negocial no Brasil.

4. A atuação dessa Agência visou garantir a higidez financeira das Concessionárias prestadoras de Serviço Público, bem como a segurança e conforto dos usuários de Rodovia sob concessão e conforme consta nos autos a interrupção dos serviços da PEX S/A deu-se sem maiores impactos aos usuários ou demais interessados.

(...)





6. Dessa forma, com o encerramento das atividades da PEX S.A. a necessidade de aporte de Capital não se concretizou e por isso foi recomendado o pedido de Revogação da Deliberação nº 367/2015, de 25 de novembro de 2015.

(...).” (sic)

Assim, pelo o que consta nos autos e considerando as manifestações técnicas e jurídicas, entendo pela revogação da Deliberação nº 367, de 25 de novembro de 2015, que autorizou a Passe Expresso S/A – PEX, a atuar como administradora de meio de pagamento para arrecadação eletrônica de pedágio – AMAP, conforme disciplinado na Resolução ANTT nº 4.281, 17 de fevereiro de 2014.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por revogar a Deliberação nº 367, de 25 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2015, que autorizou a PEX S/A – Passe Expresso, CNPJ n.º 16.687.498/0001-42, a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias concedidas pela ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Brasília, 03 de abril de 2017.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 03 de abril de 2017.

Ass:



FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL